

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 192/2003

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR POR ESCRITURA PÚBLICA ÁREA DE TERRA DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR**, por escritura pública áreas de terra do Domínio e Uso Público do Município de São Mateus Estado do Espírito Santo, em lotes, medindo 3.676,31m² (três mil seiscentos e setenta e seis e trinta e um metros quadrados), denominada no memorial descritivo, em anexo, como áreas: **05-A, 07-A, 08-A, 09-A, 10-A e 13-A**, remanescentes do "**Loteamento Bosque**" por não mais haver utilidade e servidão pública, ao **Instituto Vale do Cricaré**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 01.997.757/0001-64, estabelecido à Rua Venezuela, bairro Carapina, neste Município, neste ato representado pelo seu diretor, Senhor Rui de Almeida Franklin, brasileiro, separado judicialmente, Empresário, CPF/MF nº. 364.213.917-53, conforme Processo Administrativo nº. 182.247, de 22 de julho de 2002.

Parágrafo Único. As áreas de uso público transformadas em lotes são:

- a)- da parte final da rua Guatemala para lote **5-A**, medindo 489,80 m²;
- b)- da parte final da rua Onduras para lote **7-A**, medindo 535,26 m²;
- c)- da parte final da rua Alberto Sartório para lote **8-A**, medindo 583,68 m²;
- d)- da parte final da rua Havai para lote **9-A**, medindo 632,89 m²;
- e)- da parte final da rua Havana para lote **10-A**, medindo 681,34 m²;
- f)- da parte final da rua El Salvador para lote **13-A**, medindo 753,34 m².

Art. 2º. Para efeito da aplicabilidade do que dispõe o artigo 1º e parágrafo desta Lei, fica **DESAFETADA** de sua destinação original, conforme o que dispõe o Decreto Municipal nº. 342 de 30 de agosto de 1993, que aprovou o **Loteamento do Bosque**, neste Município.

Continuação...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 192/03.

Art.3º. A área descrita no "**CAPUT**" do artigo 1º., será utilizada para a expansão das instalações da "**Faculdade São Mateus**", Instituto Vale do Cricaré, sendo vedada a concessionária, o desvio da finalidade, a venda, a cessão, a transferência ou a oneração do imóvel cedido, sob quaisquer título ou pretexto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da legalização da área, o objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva da concessionária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias, do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dois (2003).



LAURIANO MARCO ZANCANELA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA

Chefe de Gabinete

Decreto nº 749/02